



Rio de janeiro, 11 de junho de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 228 /14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves e o Procurador Dr. Caio da Silva Sousa, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 11 de junho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 374/14

Denunciado: Atlético Rio FC

Tipificação: Arts. 191, III e 205 do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 02 dias para juntada de procuração pela defesa.

Testemunha da defesa: Vasco Xavier (Diretor de futebol do Atlético Rio FC) – RG: 510402 – SSP - Mato Grosso do Sul

“Que foi pessoalmente a Prefeitura de Itaguaí requisitar a ambulância completa e o policiamento; que dado a sua inexperiência não sabia que

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

a Secretaria de Saúde não forneceria o médico; que contratou dois médicos e ficou aguardando somente o fornecimento da ambulância por parte da prefeitura, o que ocorreu da forma descrita na denúncia, sem os equipamentos básicos necessários; que a solicitação da ambulância se deu por meio de um ofício entregue na Secretaria de Saúde; que não foi cobrado nenhum valor no que tange ao fornecimento da ambulância, bem como do policiamento; que na atual conjuntura ele está como arrendatário do clube, com uma promessa de compra e venda e, portanto, respondendo por tudo do clube; que no jogo seguinte com o exemplo do que havia ocorrido na partida anterior, providenciou a ambulância com um médico e dois enfermeiros, custeado pelo clube no valor de mil e quatrocentos reais; que ainda assim solicitou a prefeitura a ambulância e o policiamento, não tendo sido atendido pela mesma no que tange ao fornecimento da ambulância.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III e multado em R\$1.000,00 e perda de pontos quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 375/14

1º) Denunciado: Ezequias Lopes Neto (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo de Lima Henrique Filho (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Testemunha da Procuradoria: Carlos Eduardo de Queiroz Faria (4º árbitro) – RG: 20401648 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que ouviu o segundo denunciado mandar o árbitro tomar no cu; que ato contínuo ouviu novamente e por conta disto chamou o árbitro, informando-o do ocorrido, sendo que na segunda conduta o atleta já se dirigia ao vestiário; que o atleta estava jogando; que o rapaz estava muito alterado; que ao se dirigir ao vestiário proferiu as palavras



conforme descritas na súmula, sem se dirigir especificamente a qualquer membro do quarteto.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 376/14

Denunciado: Romulo Barboza Tiziano de Mello (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Deferido prazo de 02 dias para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 377/14

Denunciado: Grêmio Mangaratibense

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 09 (nove) minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 378/14

Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Americano FC X Paduano EC



Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 379/14

1º Denunciado: Jonathan Guedes da Silva Batalha (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Sabino de Almeida Fagundes (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X Madureira EC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 380/14

1º Denunciado: Lucas Augusto Almeida de Araujo (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Matheus Lemos da Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Condor AC X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 381/14

Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para o Dr. José Carlos Moura

Deferido prazo de 02 dias para juntada de procuração.

Deferida juntada de prova documental.

Testemunha da defesa: Wagner Ubirany Leite (preparador fisico) - RG: 027041-G/SP

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que está no clube há quatro meses e que tem ciência que o médico que atende é apenas o Dr. Edno; que o supramencionado médico atende ao clube, o que significa, as categorias de base e o profissional; que tinha ciência que o Dr. Edno não compareceria a partida; que o médico informou à diretoria do clube que não compareceria, indicando outro profissional para substitui-lo na ocasião, vindo a ser seu tio o indicado; que o indicado já havia participado em quatro partidas e que na partida que ora se analisa, havia garantido sua presença; que procederam com os telefonemas como de praxe, às sete e quarenta e cinco da manhã e que as oito e quinze, não tendo tido resposta começaram a buscar outras alternativas, sendo que não lograram êxito em nenhuma; que as dez e meia da manhã chegaram dois médicos em resposta as tentativas anteriores.”

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.



10) Processo: nº 382/14

1º Denunciado: Gabriel Roni Rocha Cerqueira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Icaro Jose Mafort da Costa (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Friburguense AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 383/14

Denunciado: Eduardo da Cruz (Treinador do Condor AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Condor AC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 18/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 384/14

1º Denunciado: Maxwell Mendes G. Junior (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Camilo Gonçalves (Atleta do CCE Ação)

Tipificação: Arts. 243-C, 243-F e 258, na forma do 184 do CBJD

3º Denunciado: Pedro Correia Neivas (Atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Arts. 243-C, 243-F e 258 do CBJD

Jogo: CCE Ação X AESC Mamaô

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 17/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente (CCE Ação) e Dra. Anália Chagas (AESC Mamaô)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 02 dias para juntada de procuração pela defesa do AESC Mamaô.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação dos arts. 243-C e 243-F e suspenso em 01 (uma) partida, aplicando-se a detração, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Sendo sugerida a Baixa dos autos para denúncia do árbitro.

13) Processo: nº 385/14

1º Denunciado: AESC Mamaô

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º Denunciado: EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º Denunciado: Luiz Jandir Amin Castro Neto (Atleta do EFP Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X EFP Projeto Futuro do Lagartixa

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (AESC Mamaô) e ausente (EFP Projeto Futuro do Lagartixa)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Deferido prazo de 02 dias para a juntada de procuração pela defesa do AESC Mamaô.

A doura procuradoria aditou a denúncia em relação ao 3º denunciado, reclassificando do art. 243-F para o art. 254-A do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos multados o 1º e 2º denunciados em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, tendo sido a denúncia aditada do art. 243-F para o art. 254-A do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária - TJD/RJ